

II - Prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 04 (quatro) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

Art. 41. Na ausência de lei dispondo sobre prazo diverso, será de 04 (quatro) meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade pública a observar, neste prazo, as seguintes regras:

I - Não aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 04 (quatro) meses anteriores à exoneração;

II - Não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 04 (quatro) meses anteriores à exoneração.

Art. 42. A violação das normas estipuladas neste Capítulo acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes sanções:

I - Advertência, aplicável às autoridades no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II - Censura ética, aplicável às autoridades que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função.

Parágrafo único. As sanções previstas no *caput* serão aplicadas pelo Chefe do Executivo, após o encerramento do processo de apuração pela Comissão de Ética e Integridade Pública Municipal - CEIPM.

Art. 43. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste capítulo será instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

§1º A autoridade pública será notificada para manifestar-se no prazo de cinco dias.

§2º O eventual denunciante, a própria autoridade pública, bem como a CEIPM, de ofício, poderão produzir prova documental.

§3º A CEIPM poderá promover as diligências que considerar necessárias, bem como solicitar parecer de especialista, quando julgar imprescindível.

§4º Concluídas as diligências mencionadas no §3º deste artigo, a CEIPM notificará a autoridade pública para nova manifestação, no prazo de cinco dias.

§5º Se a CEIPM concluir pela procedência da denúncia, deverá sugerir ao chefe do poder executivo uma das penalidades previstas no art. 42, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Comissão de Ética e Integridade Pública Municipal - CEIPM, se entender necessário, poderá fazer recomendações ou sugerir ao Chefe do Executivo a adoção de normas complementares, para esclarecer às disposições deste Código.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 03 de julho 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Portaria

PORTARIA N.º 211/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

“Designa servidores para fazer parte da comissão especial para a coordenação, acompanhamento e fiscalização do concurso público da Câmara Municipal, de Ponta Porã-MS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas, legais e regimentais.

Ao considerar a imperiosidade da realização do Concurso Público da Câmara Municipal de Ponta Porã – MS, resolve nomear os servidores:

Adriana Silva da Silva	Assistente administrativo
Jackson Renan Leite de Aguiar	Analista de Licitação e Contrato
Regis Rodrigo Dobre	Técnico em informática

Para compor a Comissão Especial afim de acompanhar e fiscalizar o Concurso Público desta Casa de Leis - Câmara Municipal de Ponta Porã-MS.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 03 de julho de 2024. **(Republicada por Incorreção)**

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE